



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 469/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Ana Paula Antero Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal dispõe acerca da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Belém/AL para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal de Belém/AL receberá, em parcela única mensal, o subsídio de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), servindo este valor como teto de remuneração municipal nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal de Belém/AL receberá, em parcela única mensal, o subsídio de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único.** Caso o exercente de mandato seja nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Os agentes políticos não eletivos ocupantes dos cargos públicos comissionados farão jus à percepção de subsídio mensal em parcela única fixada por meio de Lei Delegada, ficando autorizado, desde já, caso necessário, que o Poder Executivo Municipal edite nova Lei Delegada com reestruturação das Secretarias existentes, atualização das tabelas de cargos comissionados e remunerações.

**Parágrafo Único.** Caso seja editada alteração da Lei Delegada vigente pelo Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal deverá ser comunicado no prazo legal da nova redação com o envio de cópia da Lei.

**Art. 5º** - Os limites impostos pela legislação municipal em vigor quanto aos subsídios fixados nesta legislação serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

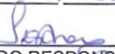
adequá-los para cumprimento legal e respeito às normas e aos princípios administrativos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/AL, 19 de agosto de 2024.

  
**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA**  
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de agosto de 2024.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>19 / 08 / 2024</u>  ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>
---